

Boletim n.º 006/2017

Lei Federal nº 13.303/16 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias.

Data: 30/01/2017

Novas regras das Estatais que apresentam Receita Operacional Bruta a partir de 90 milhões de reais.

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, informar as novas regras aplicáveis às Estatais – Empresas Públicas (EP) e Sociedades de Economia Mista (SEM) - advindas da Lei nº 13.303/16.

Prazo de implantação: A Lei entrou em vigor na data da publicação (01 de julho de 2016) e o prazo de até 24 meses após a publicação é para as ações que não possam ser implementadas de imediato pelas Estatais.

Neste sentido, especificamente, quanto à aplicabilidade do art. 17 da Lei 13.303, que preceitua os critérios para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, citamos a Nota Técnica n.º 008/2016, de 07 de dezembro de 2016, de autoria da Procuradoria-Geral do Estado:

"III – APLICABILIDADE IMEDIATA DAS REGRAS DE GOVERNANÇA ASSENTADAS NO ART. 17 DA LEI N 13.303/2016.

É certo que os mandatos em curso devem ser respeitados como atos jurídicos perfeitos. Deste modo, na medida em que findos os mandatos dos administradores nomeados sob a égide da legislação anterior, novas investiduras deverão obedecer os requisitos e vedações estatuídos na novel legislação, especialmente os previsto no art. 17, até que ao final dos 24 meses previstos no prazo de adaptação que trata o art. 91 toda a composição do Conselhos de Administração e Fiscal das estatais e das Diretorias da entidades vinculadas que estejam em conformidade com os critérios da Lei Federal n 13.303/2016. Ao final do prazo de 24 meses, porém, não poderá remanescer qualquer membro que esteja nomeado em desconformidade com o disposto na nova legislação de regência"

Abrangência da nova Lei das Estatais:

➤ Toda e qualquer EP e SEM, da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios, que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade

econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União, ou seja, de prestação de serviços públicos.

- EP e SEM que participe de consórcio;
- Sociedade, inclusive de propósito específico, que seja controlada por EP e SEM;
- Participações minoritárias **não** estão abrangidas.

Esta Lei oportunizou cada Estado a fazer um normativo substitutivo de partes da Lei para as estatais com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões. Desta forma, o Estado de Pernambuco publicou o Decreto Estadual n.º 43.984, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de governança da empresa pública e da sociedade de economia mista estaduais, de que trata o §1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

Por fim, de acordo com o anexo constante neste boletim, apresenta-se algumas exigências societárias previstas no Regime Jurídico das Estatais.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, coloca-se à disposição

através do site:
www.scgeorienta.pe.gov.br.

Anexo único

Do Regime Societário

| | Requisitos para o cargo |
|--|--|
| Conselho de Administração e Diretoria | <p>Requisitos Obrigatórios:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento 2) Formação acadêmica compatível 3) Não ser inelegível <p>Mais um desses 3 abaixo (escolher um dos 3):</p> <ol style="list-style-type: none"> a) 10 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da EP ou da SEM ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; b) 4 anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: <ul style="list-style-type: none"> - Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EP ou da SEM, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 níveis hierárquicos mais altos da empresa; - Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público, - Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da EP ou da SEM. <ol style="list-style-type: none"> c) 4 anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da EP ou SEM. <p>Os requisitos alternativos acima (a, b e c) podem ser substituídos por um desses abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tenha ingressado na EP ou SEM por meio de concurso público; - Tenha mais de 10 anos de trabalho efetivo na EP ou SEM; - Ocupado cargo na gestão superior da EP ou SEM, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos. |
| Conselho Fiscal | <p>Pessoas naturais, residentes no país, formação acadêmica compatível com a função e exercício mínimo de 3 anos em cargo de direção ou assessoramento ou administrador em empresa.</p> <p>Servidor público de vínculo permanente</p> |